

CONCEIÇÃO DO COITÉ PODER LEGISLATIVO



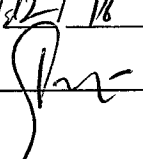
Projeto de Lei Nº 30 / 2018

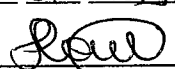
Iniciativa: JERONIMO MENDES DE OLIVEIRA

Ementa:

Altera a Legislação Municipal que trata da declaração de Utilidade Pública

DATA INICIAL
03/12/18

DATA FINAL
26/12/18


DIGITALIZADO
03/01/2019




PROCESSO LEGISLATIVO Nº

38 / 2018

CERTIDÃO

Certifico que a proposição foi autuada como:

Projeto de Lei

Nº.: **30**

Autoria: **JERONIMO MENDES DE OLIVEIRA**

Ementa:

Altera a Legislação Municipal que trata da declaração de Utilidade Pública

Certifico que foi apresentada cópia eletromagnética desta proposição.

Em, 03/12/18

Coordenação Parlamentar

prolegis

REMESSA para apreciação:

Processo enviado para Assessoria Jurídica

Em, 03/12/18

Coordenação Parlamentar

prolegis

RECEBIDO em ____/____/____

Coordenação Parlamentar

prolegis

REMESSA para aceitação:

Processo enviado para o Gabinete do Presidente.

Em, ____/____/____

Coordenação Parlamentar

prolegis

DESPACHO

Aceito a Proposição.

Apresentar ao Plenário na Sessão subsequente.

Após publicação pelo prazo regimental, encaminhar para

Comissões ou Relator para emissão de Parecer.

Devolver o processo quando estiver em condições de ser incluso na Ordem do Dia.

Em, ____/____/____

Presidente **DANILO JOSE RAMOS DE OLIVEIRA**

RECEBIDO em ____/____/____

Coordenação Parlamentar

prolegis

CERTIDÕES:

Certifico que o conteúdo da cópia eletromagnética arquivada nesta Coordenação confere com o texto protocolado.

Em, ____/____/____

Coordenação Parlamentar

Certifico que a proposição foi publicada no Diário do Legislativo n. ____

Em, ____/____/____

Coordenação Parlamentar

prolegis



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO

12
9

Projeto de Lei n. 30/2018.

Altera à Legislação Municipal que trata da
Declaração de Utilidade Pública das entidades
sem fins lucrativos.

A Câmara Municipal DECRETA:

Art. 1º A Lei n. 774, de 21 de março de 2016, passa a vigorar com as alterações estabelecidas pela presente Lei.

Art. 2º A Lei n. 774/2016 fica acrescida dos seguintes dispositivos:

I – Art. 1º-A:

“Art. 1º-A. As filiais de entidades civis sem fins lucrativos com sede fora do Município de Conceição do Coité, registradas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com endereço no Município de Conceição do Coité, com mais de dois anos de pleno funcionamento, poderão ser declaradas de utilidade pública, nos termos desta Lei.” (AC)

II – O § 3º ao Art. 4º:

“§ 3º Nos casos previsto pelo Art. 1º-A, a documentação prevista no Art. 4º e seus incisos serão:

I – relativos à sede da entidade, os incisos I, II e V;

II – relativos à filial, os incisos II, IV, V, VI, VII e VIII, além do ato de designação do dirigente local” (AC)



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Para possibilitar o reconhecimento como de utilidade pública as filiais de entidades sem fins lucrativos que atua, no município.

Conceição do Coité, 28 de novembro de 2018.

Plenário Armando Ramos,
Conceição do Coité, 06 de Junho de 2017

Jerônimo Mendes Oliveira – Gel de Tetê
Vereador

30/11/2018

E-mail de Câmara Municipal de Conceição do Coité - projeto de lei

64



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

projeto de lei

1 mensagem

Jerônimo Oliveira <geldetete@gmail.com>

30 de novembro de 2018 12:46

Para: Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

--

Vereador Gel de Tetê



pl altera UP (1).doc

224K



REQUERIMENTO PARA TRAMITAÇÃO ESPECIAL

Os Líderes das Bancadas do Governo e da Oposição, na forma do Art. 42, do Código de Processo Legislativo, requerem para a proposição abaixo identificada, o presente **Acordo para Tramitação Especial**, mediante a dispensa das seguintes fase processuais:

Processo Legislativo: 38|2018

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei**

Número: 30 |2018

Ementa:

Altera a Legislação Municipal que trata da declaração de Utilidade Pública

AUTOR:

JERONIMO MENDES DE OLIVEIRA

Câmara Municipal de C. Coité

Protocolo Nº 325

Fases processuais dispensadas pelo Acordo:

☒ Publicação no Diário Oficial;

☒ Publicidade (prazo para emendas);

☒ apreciação por Comissão ou Relato Ad Hoc;

☒ Publicação de Edital de Pauta;

☒ Primeira discussão.

Data: 03/12/18

Bento 9:50h
Visto

Acordam incluir na ordem do dia da Sessão desta data, e submeter a proposição a deliberação única.

Conceição do Coité,

3 dezembro, 2018

Líder do Governo

Líder da Oposição

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

☒ Aprovado _____ Votos () Rejeitado

Em, 03/12/2018

Secretária da Mesa



**AUTÓGRAFO AO
PROJETO DE LEI Nº 30/2018**

Altera à Legislação Municipal que trata da Declaração de Utilidade Pública das entidades sem fins lucrativos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º A Lei n. 774, de 21 de março de 2016, passa a vigorar com as alterações estabelecidas pela presente Lei.

Art. 2º A Lei n. 774/2016 fica acrescida dos seguintes dispositivos:

I – Art. 1º-A:

“Art. 1º-A. As filiais de entidades civis sem fins lucrativos com sede fora do Município de Conceição do Coité, registradas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com endereço no Município de Conceição do Coité, com mais de dois anos de pleno funcionamento, poderão ser declaradas de utilidade pública, nos termos desta Lei.” (AC)

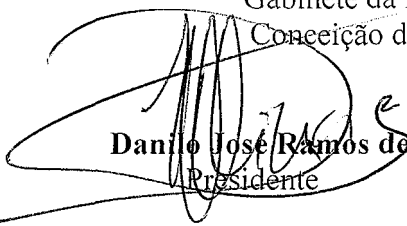
II – O § 3º ao Art. 4º:

“§ 3º Nos casos previstos pelo Art. 1º-A, a documentação prevista no Art. 4º e seus incisos serão:

I – relativos à sede da entidade, os incisos I, II e V;

II – relativos à filial, os incisos II, IV, V, VI, VII e VIII, além do ato de designação do dirigente local” (AC)

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 04 de dezembro de 2018.


Danilo José Ramos de Oliveira
Presidente


Silvan Batista da Silva
Secretário



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Autografo do Projeto de Lei N. 30

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

4 de dezembro de 2018

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

13:37

Para: Gabinete do Prefeito de Coité - Gov da Gente <gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br>

Encaminhamos autografo do PL 30/2018 - que altera Legislação Municipal UP

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar

Câmara Municipal de Conceição do Coité



autografo pl 30 2018 altera legislação municipal UP.docx

55K



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Coordenação Parlamentar

**AUTÓGRAFO AO
PROJETO DE LEI Nº 29/2018**

Denomina Academia de Saúde
do Distrito de Salgadália.

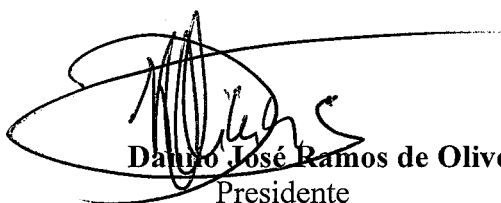
**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA
BAHIA:**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte
LEI;

Art.1º Fica denominada de “Mãe Baia”, a Academia de Saúde do Distrito
Salgadália.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 06 de dezembro de 2018.



Danilo José Ramos de Oliveira
Presidente



Silvan Batista da Silva
Secretário



Conceição do Coité - Bahia
Poder Legislativo
Gabinete do Presidente

Conceição do Coité, 4 dezembro, 2018

Ofício ref. 30 Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

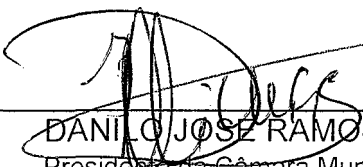
Encaminhamos a V. Excelência a proposição abaixo identificada aprovada por esta Casa Legislativa:

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

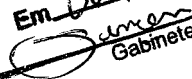
Número: 30

Ementa: Altera a Legislação Municipal que trata da declaração de Utilidade Pública

Atenciosamente,


DANILO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Exmº. Sr.
FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
M.D. Prefeito Municipal
Nesta

RECEBEMOS
Em 06/12/18

Gabinete



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 360
De 04 de dezembro de 2018.

Publicado no Diário
Oficial em 05/12/18
Assinatura
Assinatura

Altera a Legislação Municipal que trata
da Declaração de Utilidade Pública das
entidades sem fins lucrativos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º A Lei n. 774, de 21 de março de 2016, passa a vigorar com as alterações estabelecidas pela presente Lei.

Art. 2º A Lei n. 774/2016 fica acrescida dos seguintes dispositivos:

I – Art. 1º-A:

“Art. 1º-A. As filiais de entidades civis sem fins lucrativos com sede fora do Município de Conceição do Coité, registradas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com endereço no Município de Conceição do Coité, com mais de dois anos de pleno funcionamento, poderão ser declaradas de utilidade pública, nos termos desta Lei.” (AC)

II – O § 3º ao Art. 4º:

“§ 3º Nos casos previstos pelo Art. 1º-A, a documentação prevista no Art. 4º e seus incisos serão:

I – relativos à sede da entidade, os incisos I, II e V;

II – relativos à filial, os incisos II, IV, V, VI, VII e VIII, além do ato de designação do dirigente local” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 04 de dezembro de 2018.

Assinatura
Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que o presente Processo Legislativo
está concluso, com 0 folhas.

Processo Legislativo: 38|2018

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 30 |2018

Ementa:

Altera a Legislação Municipal que trata da declaração de Utilidade Pú

Número de Promulgação: 860|2018

Registro: 0

Processo concluso em: 00/01/00

ARQUIVE-SE.

Conceição do Coité,

26 dezembro, 2018

Coordenação Parlamentar